CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO Nº 043/21

PROJETO DE LEI Nº 016/21 - LEGISLATIVO

AUTORIA: Vereador Antonio Marcos de Abreu

EMENTA: Dispõe sobre alterações na redação da Lei Municipal nº 4.896, de 03 de dezembro de 2014, de autoria do Legislativo e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1**° O disposto no artigo 1° da Lei Municipal n° 4.896, de 03 de dezembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 1º A área que contenha brinquedos ou outro tipo de divertimento para a recreação de crianças (playgrounds), instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer, escolas, creches, áreas abertas ao público, loteamentos e condomínios residenciais, que tenham esse tipo de espaço para uso comum, deverão conter brinquedos adaptados para pessoas com deficiência."

§ 1°

§ 2°

- § 3º Para fins de cumprimento desta Lei, os playgrounds deverão seguir a seguinte proporção:
- I Playgrounds com até 5 (cinco) brinquedos: devem disponibilizar
 ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;
- II Playgrounds com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência;
- III Playgrounds com mais de 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.
- § 4º Nos locais a que se refere o caput deverão ser afixadas placas com a seguinte informação:
- "Dispõe de brinquedos para crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida".

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ



Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 043/21

PROJETO DE LEI Nº 016/21 - LEGISLATIVO

AUTORIA: Vereador Antonio Marcos de Abreu

EMENTA: Dispõe sobre alterações na redação da Lei Municipal nº 4.896, de 03 de dezembro de 2014, de autoria do Legislativo e dá outras providências.

Art. 2° O disposto no artigo 2° da Lei Municipal n° 4.896, de 03 de dezembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Os locais mencionados nesta Lei, deverão ainda, ter a estrutura de acessibilidade, a fim de atender a pessoa com deficiência, em acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT".

Art. 3° Fica revogado o artigo 4° da referida Lei.

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE ABREU
Presidente da Câmara

JOÃO ÉDER ALVES MIGUEL 1º Secretário